

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria do Céu Barroso da Silva, estado Civil: Divorciado, NIF — 203798759, BI — 10646928, Endereço: Rua Paul Harris n.º 5 — 4.º C, 1600-251 Lisboa.

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer o pagamento da custas judiciais e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) Nos termos dos arts. 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2 do CIRE, por insuficiência da massa insolvente, declaro encerrado o presente processo em que foi declarada a insolvência de Maria do Céu Barroso da Silva, divorciada, recepcionista, com residência na Rua Paul Harris, n.º 5, 4.º C. em Lisboa.

2) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE.

3) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e do Sr. Administrador da Insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE

4) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE

5) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

Para constar se lavrou o presente editais que irão ser legalmente afixados.

20-12-2010. — A Juíza de Direito, *Gracinda Ferro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Coelho*.

304096854

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 1212/2011

#### Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 1288/06.9TYLSB

N/Referência: 1775580

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Londrim e Londrim, L.ª, NIF — 502238577, Endereço: R. da Vinha, 2, Livramento, Cascais. Administrador de Insolvência: Carlos Manuel Lemos Alves da Silva, Endereço: Rua de Almeida Garrett, 31, Lourel, 2710-349 Sintra. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa. Efeitos do encerramento: — cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; — cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; — os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; — os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

07-01-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304184366

### Anúncio n.º 1213/2011

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 1651/10.0TYLSB

Insolvente: Notas de Inspiração — Pastelarias L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 05-01-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Notas de Inspiração — Pastelarias L.ª, NIF — 508228700, R. João de Deus, Lt.

95, Loja 3, 2910-412 Setúbal, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Hugo Alexandre Santos Oliveira, NIF — 207092788, Av. D. João II, 26 — 1.º Esq., 2910-548 Setúbal, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Rui Gonçalves Murta, Av. 5 de Outubro, 19, 1.º Dtº, 2900-311 Setúbal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 15-03-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 Artigo 72.º CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C P Civil (alínea c do n.º 2 artigo 24.º CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 artigo 9.º CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º CIRE).

10-01-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304190927

### Anúncio n.º 1214/2011

#### Processo: 65/06.1TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Iveco Portugal — Comércio de Veículos Industriais, S. A.

Insolvente: Transportes Alho, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Transportes Alho, L.ª, NIF — 501483411, Rua Charneca da Abeleira, Lote 1, Cacém, 2735 Cacém  
Administrador da Insolvência: Sol. Fernando Garcia, Rua Palmira, 66 1.º - Letra E, 1170-289 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 07-03-2011, pelas 15.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista ao encerramento do processo por insuficiência da massa.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

13-01-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

304217835